



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP  
31630-901  
- www.planejamento.mg.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1500.01.0019595/2022-16

**Unidade Gestora:** CGCRP

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO “PROJETO JUNTOS ESTADOS”, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

**O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142/0001-70, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.630-901, doravante denominada **SEPLAG**, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Luísa Cardoso Barreto, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.484.954 e do CPF nº 012.158.826-29, e a **COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.242/0001-30, com sede na Rua Pamplona, nº 1005 - 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP nº 01.405-001, doravante denominada simplesmente **COMUNITAS**, na forma de seu estatuto social, por sua procuradora, Senhora Patrícia Pereira Loyola Kakazu, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 26.268.551-6 SSP/SP e do CPF nº [269.707.008-79, considerando o constante no Processo SEI nº 1500.01.0019595/2022-16, resolvem celebrar a presente Acordo de Cooperação, afastada a regra de chamamento público determinada pelo art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, e art. 18 do Decreto nº 47.132, de 20 de agosto de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a conjugação de esforços e recursos para implementação do Projeto Juntos Estados, doravante denominado “PROJETO”, cuja finalidade é auxiliar na modernização institucional e na transformação da cultura de Governo do Estado de Minas Gerais, a fim de construir ações estruturadas junto ao funcionalismo para adoção de práticas inovadoras de

trabalho.

1.2. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, encontra-se constante do Anexo e contém o detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução.

1.3. É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

1.4. A coordenação e supervisão geral do PROJETO ficará sob responsabilidade da COMUNITAS, sendo que a execução das atividades específicas (consultoria técnica) ficará sob responsabilidade do parceiro técnico da COMUNITAS.

1.5. Nos termos do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017, no decorrer da implementação do PROJETO, poderão ser alterados por meio de termo aditivo mediante de proposta de alteração de qualquer uma das partes.

1.6. O PROJETO será inteiramente financiado pela COMUNITAS, a quem caberá, portanto, a responsabilidade pela captação dos recursos necessários para sua execução, isentando o Estado, desde já, pela referida captação.

1.7. A presente parceria não envolve celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

2.1. Da SEPLAG:

2.1.1. fornecer manuais à COMUNITAS por ocasião da celebração da parceria, publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.2. publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

2.1.3. fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas .

2.1.4. orientar a equipe de contato da COMUNITAS sobre a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Decreto nº 47.132, de 2017, e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

2.1.5. se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela COMUNITAS que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

2.1.6. designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização do PROJETO, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, servindo de apoio e articulação entre a COMUNITAS e os órgãos do ESTADO, seus respectivos servidores e representantes;

2.1.7. na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto nº 47.132, de 2017;

2.1.8. sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades ou na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada;

2.1.9. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE

COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades;

2.1.10. analisar as propostas de alterações apresentadas pela COMUNITAS e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

2.1.11. analisar os relatórios das atividades pertinentes ao PROJETO e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;

2.1.12. promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da OSC e a duração das etapas, nos termos dos §§7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;

2.1.13. receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela COMUNITAS, no que couber nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 47.132, de 2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

2.1.14. providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;

2.1.15. seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.

2.2. Da COMUNITAS:

2.2.1. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - Cagec, conforme art. 25 do Decreto nº 47.132, de 2017;

2.2.2. informar à Unidade Gestora do Cagec:

2.2.2.1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.2.2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto e, quando for o caso, no regimento interno;

2.2.3. informar, à SEPLAG, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da COMUNITAS para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;

2.2.4. observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela SEPLAG;

2.2.5. executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Decreto nº 47.132, de 2017, e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no *caput* do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

2.2.6. coordenar a execução das atividades, visando à execução do objeto relacionado na cláusula primeira, avaliando os resultados e zelando pela observância da qualidade técnica;

2.2.7. não contratar, fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado

público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

2.2.8. responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

2.2.9. apresentar, periodicamente, à SEPLAG relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de que trata o inciso I do §3º do art. 56 do Decreto nº 47.132, de 2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela SEPLAG ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo, bem como apresentar o relatório final de avaliação em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da parceria, contendo, dentre outras informações, o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

2.2.10. identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente à SEPLAG, observada a Cláusula 5ª deste instrumento;

2.2.11. facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.12. divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, no sítio eletrônico oficial/Mapa das OSCs/redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

2.2.13. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal da SEPLAG ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação, observada a necessidade de observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto 48.237/2021, bem como as recomendações do Grupo de Trabalho;

2.2.14. prestar contas à SEPLAG, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 6ª;

2.2.15. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do relatório final;

2.2.16. observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

2.2.17. captar recursos financeiros para a execução do PROJETO perante empresas e institutos, sem qualquer restrição ou limitação, os quais serão utilizados exclusivamente para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

2.2.18. indicar um interlocutor para a execução do PROJETO.

2.3. Em relação ao(s) parceiro(s) técnico(s), a COMUNITAS assegura que:

2.3.1. realizará(ão) encontros periódicos para apresentação dos resultados, atividades e etapas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

2.3.2. guardará(ão) sigilo e respeito à confidencialidade das informações e



demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste instrumento, conforme disposto na cláusula terceira deste instrumento;

2.3.3. indicará(ão) interlocutor para a execução do PROJETO.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

3.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento da parceria por meio da análise dos relatórios produzidos pela COMUNITAS.

3.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição do cumprimento das atividades, metas e indicadores, conforme pactuado no Plano de Trabalho de que trata o Anexo I.

3.3. Os relatórios deverão ser produzidos, no mínimo, semestralmente.

3.4. Os relatórios produzidos pela COMUNITAS serão avaliados por Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada por Resolução da SEPLAG que, os homologará ou realizará as devidas ressalvas para a COMUNITAS.

3.5. Para execução do monitoramento e da avaliação do ACORDO DE COOPERAÇÃO, a SEPLAG disporá de seus servidores e dos recursos tecnológicos que possui.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 18 (dezoito) meses, sendo os primeiros 12 (doze) meses para execução do PROJETO e 6 (seis) meses para o acompanhamento pela COMUNITAS do desdobramento do PROJETO, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 5ª.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante a celebração de termos aditivos, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo vedada alteração que resulte na modificação no núcleo de finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

5.2. A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto nº 47.132, de 2017.

5.3. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser prorrogado por solicitação dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo inicialmente previsto, de acordo com o art. 55 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

5.4. A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe da COMUNITAS e à duração das etapas que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação da SEPLAG, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam à SEPLAG avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, observando as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto nº 47.132, de 2017, e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho, no que couber, haja vista a inexistência de transferência de recursos nesta Parceria.

6.2. Os relatórios de que trata a cláusula terceira deverão ser produzidos, no mínimo, semestralmente, e deverá ser produzido um relatório final sobre o encerramento da parceria, contendo as atividades realizadas, e os resultados aferidos, com base nos indicadores constantes do plano de trabalho. Tal relatório deverá ser devidamente aprovado pela SEPLAG.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

7.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da SEPLAG, observado o art. 89 do Decreto nº 47.132, de 2014:

7.2.1. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

7.2.2. a inadimplência injustificada pela COMUNITAS de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

7.2.3. o não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da SEPLAG, ainda que em caráter de emergência;

7.2.4. a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;

7.2.5. não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017;

7.2.6. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela SEPLAG;

7.2.7. se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização do outro;

7.2.8. se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.

7.2.9. por critério de conveniência e oportunidade do ESTADO, nos termos do que preceitua a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO AUTORAL**

O conteúdo produzido por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será de uso do Poder Executivo Estadual, conforme análise técnica específica, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor, nos termos da legislação vigente.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Decreto nº 47.132, de 2017, este ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, a SEPLAG poderá, observada a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto nº 47.132, de 2017, aplicar as seguintes sanções à COMUNITAS:

9.1.1. advertência;

9.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a COMUNITAS ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.2. As ações punitivas da SEPLAG destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a SEPLAG providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

10.2. A publicidade dos atos praticados em função deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como observar o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 1997, e normas estaduais relativas à vedações eleitorais no âmbito da publicidade institucional.

10.3. A COMUNITAS divulgará na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, consoante disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais pela COMUNITAS com terceiros, salvo se expressamente autorizado pela SEPLAG para finalidades específicas, sob pena da COMUNITAS se responsabilizar por quaisquer incidentes de vazamento de dados que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados pessoais que lhes foram disponibilizados, devendo, ainda, responder pelas perdas e danos diretos e comprovadamente causados por sua culpa exclusiva.

11.2. A COMUNITAS, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a LGPD.

11.3. A SEPLAG reserva-se o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da COMUNITAS com as obrigações para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste acordo.

11.4. Compete a COMUNITAS:

11.4.1. notificar a SEPLAG, por meio eletrônico, acerca de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito da execução deste acordo de cooperação que implique vazamento de dados pessoais, em até 2 (dois) dias úteis contados de sua ocorrência;

11.4.2. responder os pedidos de informações e de providências porventura apresentados no prazo solicitado pela SEPLAG;

11.4.3. fazer uso dos dados pessoais compartilhados pela SEPLAG **exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;**

11.4.4. guardar sigilo sobre os dados pessoais obtidos em decorrência do cumprimento deste acordo, sendo-lhe vedado o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da SEPLAG.

11.5. Em caso de descumprimento das disposições do presente termo e da LGPD, a COMUNITAS responderá pelos danos ou prejuízos a que der causa, observado o devido processo administrativo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Os casos omissos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.4. Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO com as cláusulas e condições de seu Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento, excetuando-se divergência no que se refere à vigência, podendo ocasionar apuração de responsabilidade no caso de problema na execução.

12.5. Cada um dos partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos partícipes que não deram causa ao dano.

12.6. A COMUNITAS não poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste ACORDO DE COOPERAÇÃO sem a anuência prévia e por escrito da SEPLAG.

12.7. Para a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.8. A SEPLAG disponibilizará apenas os dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO e, para tanto, a COMUNITAS e seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades se comprometem a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

12.9. A COMUNITAS obriga-se a informar a SEPLAG, previamente ao início da

execução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sobre a existência de qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do ajuste, cabendo, ainda, comunicar a SEPLAG, de imediato, a ocorrência de eventual configuração de conflito de interesses, inclusive com relação a terceiros eventualmente incorporados na parceria em um segundo momento.

12.10. As atividades a serem desenvolvidas pela COMUNITAS e seu(s) parceiro(s) técnico(s) no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO estão sujeitas à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - e ao Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

12.11. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve o compartilhamento patrimonial entre os partícipes.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica da SEPLAG, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

13.3. É assegurada a prerrogativa da COMUNITAS se fazer representar por advogado perante a SEPLAG em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o ACORDO DE COOPERAÇÃO é assinado eletronicamente pelas partes.

## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

### PLANO DE TRABALHO

TÍTULO		
Acordo de Cooperação		
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP</b>		
<b>Razão social:</b> Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG		
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC</b>		
<b>DADOS DA OSC</b>		
<b>Razão social:</b> COMUNITAS: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário		<b>CNPJ:</b> 03.983.242/0001-30
<b>Endereço:</b> Rua Pamplona, 1005, 3º andar		<b>Bairro:</b> Jardim Paulista
<b>Cidade:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01405-001
<b>Telefone/FAX:</b> (11) 3372-4368	<b>E-mail institucional:</b>	
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>		
<b>Nome completo:</b> Patrícia Pereira Loyola Kakazy		<b>CPF:</b> 269.707.008-79
<b>CI/Órgão Exp.:</b> SSP/SP	<b>Cargo:</b> Diretora de Gestão e Investimento Social	<b>Data de vencimento do mandato:</b> 07/12/2025
<b>Endereço residencial:</b> Rua Pamplona, 1005		<b>Bairro:</b> Jardim Paulista
<b>Cidade:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01401-001
<b>Telefone pessoal:</b> (11) 97177-7509	<b>E-mail pessoal:</b> <a href="mailto:patricia.loyola@comunitas.org.br">patricia.loyola@comunitas.org.br</a>	

### III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

#### 1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

O Projeto JUNTOS ESTADOS tem por finalidade auxiliar na modernização institucional e na transformação da cultura de Governo do Estado de Minas Gerais, a fim de construir ações estruturadas junto ao funcionalismo para adoção de práticas inovadoras de trabalho, considerando:

- Apoiar a Equipe de Governo para trabalhar de forma mais integrada e fazer transformações na gestão, na Cultura e na mentalidade e comportamentos dos Gestores e Servidores da administração direta do Poder Executivo Estadual.
- Construir ações estruturadas junto ao funcionalismo para que adotem novas práticas de trabalho com maior protagonismo, otimizando a geração de resultados para os Cidadãos Mineiros.
- Mobilizar os Servidores para que trabalhem em consonância com as metas e as diretrizes estratégicas do PMDI - Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado 2019-2030 do Estado.
- Contribuir, neste momento do Governo e de pandemia na saúde pública no País, para a revitalização das pessoas e do ambiente de trabalho, de forma a drenar a energia negativa das pessoas e aumentar o foco e a produtividade no trabalho.

#### 2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas:

Desde janeiro de 2019, o Governador Romeu Zema e seu primeiro escalão têm como foco “colocar Minas nos trilhos”, o que significa “acertar as contas do Estado e construir uma nova forma de governar, com as melhores práticas, austeridade, eficiência e profissionalismo”. Tudo isto como forma de gerar riqueza e resgatar o orgulho de ser Mineiro.

O grau de urgência de tais ações parecem estar claro para a Equipe de Governo. Percebe-se um forte alinhamento entre os Secretários de Estado e Órgãos Autônomos, o que ainda não se configura como realidade para todos os Servidores. Falta também um olhar que se some ao equilíbrio das contas. Para além da evidente importância do tema, só saneá-las não tem poder de transformar o funcionalismo. “É preciso criar uma nova pauta para além das ações de curto prazo”, uma nova forma de pensar e fazer, algo de que o próprio funcionalismo possa se orgulhar.

Com o intuito de se pensar esse novo *Jeito de Ser e Fazer*, é o momento de fazer um trabalho de desenvolvimento e de envolvimento de todo o funcionalismo do Estado de Minas Gerais de modo a trazer transformações significativas, não só na gestão, mas também no *mindset (mentalidade)* e comportamentos dos gestores e servidores mineiros.

Para tanto, vale destacar, portanto, o interesse público e recíproco almejado com a mútua cooperação e a conjugação de esforços com a atuação harmônica e sem intuito lucrativo, entre Governo e a OSC.

#### 3 - População beneficiadas diretamente

**3.1 - Descrição:** Servidores Estaduais da Administração Direta

**4 - Proposta de vigência (dias corridos):** 18 meses

**5 - Data Prevista para Início:** 03/2022

**6 - Data Prevista para Término:** 09/2023

#### 7 - Equipe de Contato da OSC PARCEIRA:

**FUNÇÃO:** Responsável pela documentação de celebração dos termos aditivos

12.1.1 - NOME	12.1.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	12.1.3 - TELEFONE	12.1.4 - E-MAIL
Patrícia Loyola	Diretora de Gestão e Investimento Social	(11) 3372-4360	<a href="mailto:patricia.loyola@comunitas.org.br">patricia.loyola@comunitas.org.br</a>

**FUNÇÃO:** Responsável pelo monitoramento da execução

12.2.1 - NOME	12.2.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	12.2.3 - TELEFONE	12.2.4 - E-MAIL
Thiago Milani	Diretor de Projetos	19 99294 6655	<a href="mailto:thiago.milani@comunitas.org.br">thiago.milani@comunitas.org.br</a>

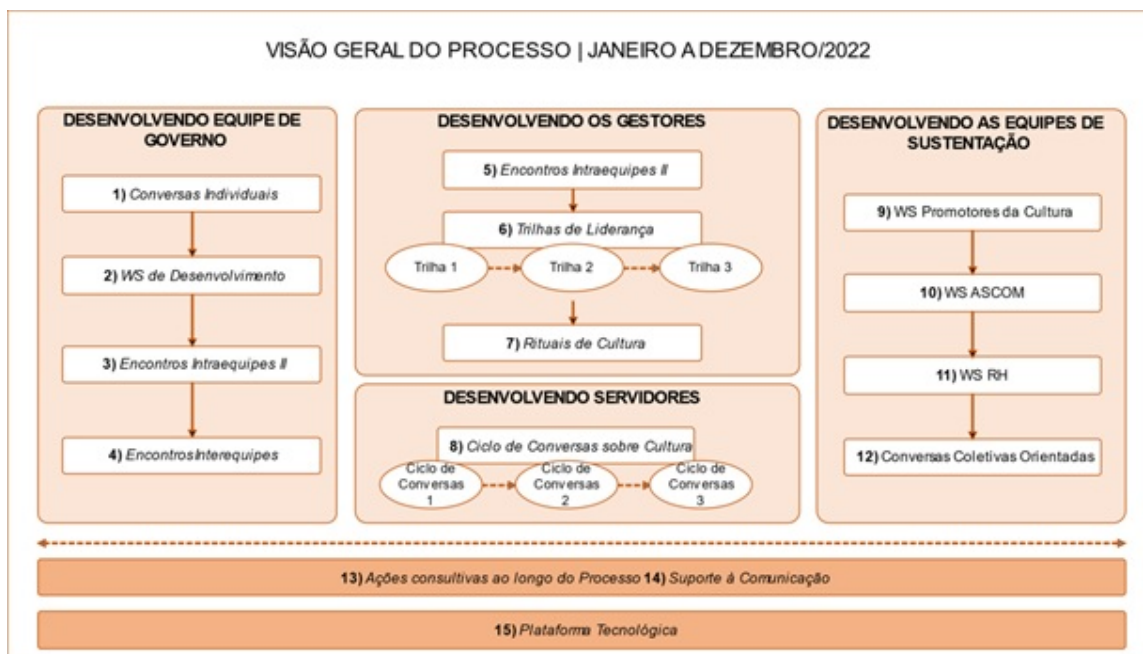
**FUNÇÃO:** Responsável pela prestação de contas

12.3.1 - NOME	12.3.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	12.3.3 - TELEFONE	12.3.4 - E-MAIL
Thiago Milani	Diretor de Projetos	19 99294 6655	<a href="mailto:thiago.milani@comunitas.org.br">thiago.milani@comunitas.org.br</a>

## 8 - Atividades desempenhadas pelo OEEP:

As atividades do Projeto Valores e Práticas Governo de Minas Gerais - Nosso *Jeito de Ser e Fazer, Ciclo II*, didaticamente estão divididas em blocos, mas ocorrem de maneira simultânea e articuladas entre si.

Apresenta-se a seguir a visão geral do processo e a descrição das atividades.



### 1. Desenvolvendo a Equipe de Governo

#### 1. Conversas Individuais de Desenvolvimento

Conversas Individuais de até 1h com Governador, Vice-Governador e Secretários, para colher *inputs* e identificar elementos que possam agregar na disseminação e sustentação do Jeito de Ser e Fazer do Estado, bem como para aprofundamento dos elementos identificados como motores ou impeditores da transformação, devolutivas de percepções, desenvolvimento e alinhamento sobre o processo. Estão previstas 3 conversas de 1h com Governador, Vice-Governador e Secretários.

#### 2. WS de Desenvolvimento

Encontros para promover a evolução da dinâmica de funcionamento da equipe, a partir da análise permanente da Cultura e das questões que o grupo precisa para operar conjuntamente. Estão previstos 3 workshops de até 4h (atividade presencial).

#### 3. Encontros Intraequipes II

Encontros entre gestores e suas equipes de diretos com o objetivo de analisar os comportamentos individuais e coletivos que contribuem ou não para a transformação da Cultura do Governo. Objetiva ainda construir relações de confiança e de abertura. Durante o encontro as pessoas estabelecem acordos individuais e coletivos para melhor funcionamento do time, para a consecução de resultados superiores para o Governo e Cidadãos. Estão previstas 21 atividades de até 4h, Equipe de Governo, Vice-Governador e sua equipe de diretos, Secretários e suas equipes de diretos.

#### 4. Encontros Interequipes

Encontros entre Secretaria/áreas parceiras e de forte inter-relação para promover conversas abertas e francas entre elas, visando identificar o que cada parte precisa fazer melhor em prol da integração e dos resultados empresariais e eliminar os gaps e os eventos que criam gargalos e dificuldades para ambas as partes. Estão previstos 40 eventos de até 4h para aproximação de áreas de tensão.

## **2. Desenvolvendo os Gestores**

## **5. Encontros Intraequipes II**

Encontros entre gestores e suas equipes de diretos com o objetivo de analisar os comportamentos individuais e coletivos que contribuem ou não para a transformação da Cultura do Governo. Objetiva ainda construir relações de confiança e de abertura. Durante o encontro as pessoas estabelecem acordos individuais e coletivos para melhor funcionamento do time, para a consecução de resultados superiores para o Governo e Cidadãos. Estão previstas 125 atividades, sendo 120 atividades de até 3.5h (para as equipes que fizeram Intraequipe I e 5 turmas especiais para grupos grandes).

## **6. Trilhas de Liderança**

Conjunto de 3 atividades virtuais, com o objetivo de desenvolver ocupantes de cargos que exercem função gerencial para melhor desempenho do papel de Liderança e influência, junto as suas equipes de trabalho. Estão previstas 3 trilhas, divididas em momentos assíncronos (atividades autônomas) e momentos síncronos em grupos - 100 turmas por trilha, de atividades de até 2h, com até 25 participantes.

## **7. Rituais de Cultura**

Continuidade do suporte para as atividades de disseminação, ampliação da compreensão e prática da cultura para as suas equipes.

## **3. Desenvolvendo a Organização por meio das pessoas (Servidores)**

## **8. Ciclo de Conversas sobre Cultura**

Ciclo de palestras para pequenos grupos, voltadas para mobilização e conscientização dos servidores em relação aos conceitos que sustentam o Jeito de Ser e Fazer. Estão previstos 3 grandes encontros temáticos para discussão de temas relacionados aos Direcionadores - 100 turmas de até 25 pessoas.

## **4. Desenvolvendo as Equipes de Sustentação**

## **9. WS Promotores da Cultura**

Workshops para desenvolvimento dos Equipe de Sustentação, com o objetivo de prepará-los para a continuidade do processo de transformação da cultura no longo prazo, como co-responsáveis pela comunicação, divulgação e envolvimento dos servidores no movimento de sustentação da cultura desejada. Estão previstos 5 Workshops de Desenvolvimento dos Promotores da Cultura.

## **10. WS ASCOM**

Workshops para desenvolvimento das equipes de Comunicação, com o objetivo de prepará-los para a continuidade do processo de transformação da cultura no longo prazo, como co-responsáveis pela comunicação, divulgação e envolvimento dos servidores no movimento de sustentação da cultura desejada. Estão previstos 5 encontros de 2h.

## **11. WS RH**

Atividades mensais desenvolvidas com os responsáveis pelo RH das diversas Secretarias para acompanhamento do projeto, preparando-os para a gestão do processo de sustentação da cultura. Estão previstos encontros mensais com todo o grupo de RHs de até 1h30.

## **12. Conversas Coletivas Orientadas**

Conversas assistidas realizadas em pequenos grupos, envolvendo as equipes de Comunicação e RH das diversas Secretarias, para troca de experiências e construção de soluções para as travas que dificultam o processo de transformação da cultura do Estado. Previstas 4 conversas em pequenos grupos de até 1,5h com os RHs e com as ASCOMs de cada Secretaria (8 grupos).

## **5. Atividades e ações de suporte ao longo do Processo**

## **13. Ações Consultivas**



Acompanhamento e apoio consultivo ao longo do projeto. Interlocução contínua para acompanhamento e alinhamento das atividades, de forma a facilitar a atuação de todos em direção à evolução do processo.

- Grupo Estratégico.
- Grupo de Governança do Projeto.
- Áreas críticas que emergirem ao longo do processo.

#### 14. Suporte à Comunicação

Apoio especializado em Comunicação ao longo do processo, com o objetivo de dar o suporte à disseminação do Jeito de Ser e Fazer em todo Governo do Estado.

O trabalho será alinhado à Comunicação Institucional do Governo e suas Secretarias.

#### 15. Plataforma Tecnológica

O Projeto Valores e Práticas Governo de Minas Gerais - Nosso Jeito de Ser e Fazer, demanda metodologias diferenciadas presenciais e digitais, valorizando diferentes formas de ensino, aprendizagem e ações de sustentação destas experiências.

Todo o processo será sustentado por uma plataforma online para integrar conteúdo e metodologia, com simplicidade e eficiência, utilizando diferentes mídias, em ambiente presencial, computacional e mobile.

Cabe ressaltar que a BTA está organizada com recursos metodológicos virtuais capazes de alcançar maior abrangência geográfica e atingir o maior número de Servidores neste processo.

O projeto será naturalmente adaptado ao contexto e momentum institucional. A rerratificação do número de participantes de cada Secretaria, bem como adequações em atividades poderão fazer-se necessárias ao longo do processo e serão devidamente alinhadas com a Comunitas e o responsável pelo projeto no Governo de Minas Gerais.

**8.1 - Compartilhamento de recurso patrimonial:**  
Não.

**8.2 - Descrição:**  
Não se aplica.

**9 - Obrigações do interveniente (se houver):**  
Não se aplica.

**10 - Atuação em Rede:**  
Não se aplica.

**11 - Sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:**

Para mensurar os resultados do projeto, serão analisados os seguintes indicadores:

- Protagonismo e solução de problemas pelos Gestores e Servidores. Ao longo do processo será utilizada a metodologia PIC (P = área de Preocupação, I = área de Influência e C = área de Controle), enquanto ferramenta que capacita Gestores e Equipes para a solução de desafios e problemas.
  - Fatores restritivos à prática da Cultura traduzidos em ações pertencentes às áreas I e C.
- Ações da área C controladas e resolvidas pelas equipes.
- Ações da área I influenciadas pelas equipes.
  - Fatores restritivos à prática da Cultura Identificados na área P (Preocupação), endereçados para resolução de instâncias superiores.
- Boas práticas identificadas e disseminadas.
- Taxa de adesão da Equipe de Governo, Equipe de Governança e RH, Gestores e Servidores nas atividades de Cultura.
- Avaliações de reação das atividades (NPS).

### V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

**3 - Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:**

Para execução e sucesso das atividades deve-se considerar:

- Orquestração do processo de transformação pelo Governador do Estado com a participação ativa do seu Secretariado.
- Participação ativa de todos os outros níveis de gestão. Mudança se faz de cima para baixo e

pelo exemplo.

- Ritmo, velocidade e intensidade de atividades deverão ser assegurados para manter o engajamento dos servidores e a incorporação dos novos comportamentos do jeito de Ser e Fazer no dia a dia da administração pública.
- Ações intensivas de comunicação interna por meio dos canais formais do Estado para dar visibilidade às mudanças e reforçar as boas práticas e comportamentos aderentes à Cultura Desejada.
- Recursos tecnológicos adequados às metodologias virtuais, considerando a abrangência das ações dentro do Estado e a participação de todos os servidores da Administração Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Pereira Loyola Kakazu, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto, Secretário(a) de Estado**, em 14/03/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43194337** e o código CRC **88E15DB8**.

